

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019/SCCC/ALMT**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS ODONTOLÓGICAS.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n. 191, Centro Político Administrativo, em Cuiabá, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado **TRT da 23ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO, inscrita no CPF sob o n. 427.877.181-91, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Av. André Maggi nº 6, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.929.049/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **PROAD n. 10.585/2018 (TRT) e Protocolo SGD 201835797 (ALMT)**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas normas de Direito Administrativo, pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pela legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre o TRT da 23ª Região e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visando ao desenvolvimento das atividades de perícia singular oficial e de Junta Odontológica Oficial, necessárias à concessão de direitos, benefícios, licenças e outros institutos previstos em normas legais e infralegais aos

1 / 5



magistrados e servidores do TRT da 23ª Região, bem como aos servidores da Assembleia Legislativa do estado do Mato Grosso, sem ônus para as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Os Partícipes disponibilizarão os profissionais da área odontológica pertencentes aos Quadros das Instituições envolvidas, mediante contato prévio entre as respectivas Unidades de Saúde, com a finalidade de:

- a) Compor Junta Odontológica Oficial, nos casos exigidos em lei e nas normas infralegais;
- b) Realizar perícia odontológica singular oficial, nos casos exigidos em lei e nas normas infralegais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA**

**3.1.** Compete à Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida do Partícipe TRT 23 e à unidade de saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- a) Coordenar o presente Acordo, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;
- b) Administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação;
- c) Comunicar, especificadamente, ao Órgão Partícipe, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) profissional(is) solicitado(s);
- d) Comunicar, com antecedência, o dia, horário e local em que os magistrados e servidores deverão comparecer para a realização da perícia;
- e) Encaminhar os periciandos ao local acordado para a realização das perícias;



f) Disponibilizar, quando houver necessidade, atos normativos, bem como orientações jurídicas pertinentes para a realização da perícia.

3.2. As perícias odontológicas serão realizadas, preferencialmente, no ambulatório odontológico do TRT 23.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este Acordo de Cooperação reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

5.1.1. A critério das partes, este Acordo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. Por meio de notificação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer dos Partícipes poderá propor a rescisão deste Acordo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Durante a vigência, este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes. 



**CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS FINANCEIRO**

8.1. O presente Acordo de Cooperação não gera ônus financeiro ao TRT da 23ª Região e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento será realizado pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida do TRT da 23ª Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo Partícipe TRT da 23ª Região, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os objetivos, justificativa, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelas Partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações e Convênios do TRT da 23ª REGIÃO, conforme disposição do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 29 de Março de 2019.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <hr/> <p align="center">Eduardo Botelho Presidente</p> <hr/> <p align="center">Max Joel Russi 1º Secretário Ordenador de Despesas</p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO</b>  <b>CNPJ nº 37.115.425/0001-56</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <hr/> <p align="center">ELINEY BEZERRA VELOSO Desembargadora Presidente</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: Louzica da Silva Riblino          RG Nº: 23.592.713-X SSP/SP          CPF Nº: 124.952.498-926          ASSINATURA: <i>[assinatura]</i></p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: FABIO GUSEN          RG Nº: 1912226-6 SSP/MT          CPF Nº: 017.172.381-30          ASSINATURA: <i>[assinatura]</i></p>



*Revisado  
Anexo*